



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE

1. Considerando a competência conferida ao Presidente do Poder Legislativo, estabelecida na Alínea "v", do Inciso I, do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992; Resolvo:
2. Analisando o presente regulamento, depreendo que o mesmo trata-se da união, em um regulamento, das Resoluções 244, de 5 de maio de 1995, que contém o Código de Ética e Decoro parlamentar e 195 de 1992, que Contém o Regimento Interno ambas no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, cuja aplicação anela-se aos trabalhos que serão realizados pelos membros da Comissão de Ética e Decoro parlamentar. O Regulamento contempla, também, via do permissivo do artigo 29, o uso subsidiário, no que couber do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como a resolução plenária, entre os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dos casos omissos em que as normas afetas sejam silentes.
3. Com base no exposto, por não haver óbice legal que possa impingir a eficácia do dito regulamento, por extrair de forma fulgida o respeito aos princípios da legalidade, instrumentalidade, imparcialidade, ampla defesa e contraditório é que:
4. CONHEÇO do presente regulamento, que depois de recebido e publicado, EU determino a sua aplicação nos trabalhos que serão realizados pela Comissão de Ética e Decoro parlamentar da Câmara Municipal de Unaí, que buscarão apurar a suposta prática atentatória contra a ética e o decoro parlamentar, que conforme se extrai da representação, deflagrada pelo vereador Ilton Campos.

Unaí - MG 21 de junho de 2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAI - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.

Em 22/06/2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DESPACHO

- ☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE

EM 22/06/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí-MG.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí no ano de 2018 serão regidos por este Regulamento, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar parlamentar, de acordo com o disposto na Resolução nº 244, de 4 de maio de 1995 que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e na Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992 (Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí).

Art. 2º A Comissão tem por objetivo zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Unaí, dispondo sobre os procedimentos a serem observados na instauração de processo disciplinar e na sua instrução, bem como quanto à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á no Plenário Geraldo Melgaço de Abreu ou no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos às quintas-feiras às 12h30min, quando necessário, ou poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo ad referendum da Comissão em caso de absoluta urgência.

§ 1º A reunião da comissão terá a duração de três horas, prorrogável por até metade desse prazo.

§ 2º Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente serão admitidos no Plenário:

- I - os Vereadores e seus assessores;
- II - os servidores que irão secretariar a Comissão;
- III - o Secretário-Geral da Câmara;
- IV - autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção; e
- V - fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

§ 3º As reuniões da comissão serão secretariadas pelos servidores lotados na Secretaria das Comissões da Câmara, pelo Secretário-Geral da Casa, bem como pelos servidores ocupantes dos cargos de analistas de atividades da secretaria especialidade consultores jurídicos, por um taquígrafo sempre que possível, e por demais servidores designados pela Presidência do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Art. 4º Ao Presidente da Comissão, além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão pelo art. 120 do Regimento Interno da Câmara.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão pode atuar como relator e tem voto nas deliberações.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do recebimento da representação pelo presidente da Comissão, para sua instrução.

Art. 6º Concluída a instrução, o representado será intimado para oferecer alegações finais escritas, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Vencido o prazo estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o relator proferirá parecer, no prazo de 7 (sete) dias, que concluirá pela admissibilidade ou pelo arquivamento da representação.

Art. 8º No caso de admissibilidade da representação deverá o relator:

I - prever qual medida disciplinar disposta no artigo 11 da Resolução nº 244, de 4 de maio de 1995 será aplicável ao representado;

II – apresentar o Projeto de Resolução tratando-se das medidas disciplinares de suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato;

Parágrafo único: No caso da suspensão temporária do exercício do mandato, o Projeto de Resolução deverá estabelecer o prazo, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá o prazo de 7 (sete) dias para se reunir e deliberar acerca do parecer apresentado pelo relator que deverá ser publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara e distribuído avulso aos membros da Comissão.

Art. 10 Lido o parecer pelo relator ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

Art. 11 Para discutir o parecer, o membro da Comissão poderá usar da palavra por dez minutos, o relator por vinte minutos e o vereador não membro por cinco minutos.

Art. 12 A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 13 Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que caberá exclusivamente aos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Parágrafo único Em caso de empate na votação do parecer repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do relator.

Art. 14 Se o parecer for rejeitado pela Comissão, arquiva-se a representação.

Art. 15 Se o parecer for aprovado e o Projeto de Resolução for pela perda do mandato, o presidente da Comissão o enviará à Mesa Diretora para que o Presidente da Casa o distribua à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de emitir parecer acerca da matéria no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 A representação encaminhada pelo Presidente da Casa será recebida pelo Presidente da Comissão que instaurará o processo, determinando as seguintes providências:

I - a leitura da representação;

II - eleição do Relator;

III – deliberação dos pedidos contidos na representação;

IV - notificação do vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador e para apresentar defesa prévia escrita juntamente com as provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 1º Esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o presidente da Comissão nomeará defensor dativo, que poderá ser um vereador, desde que não seja membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e desde que não seja do mesmo partido dos envolvidos, para oferecê-la, reabrindo o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo.

§ 2º O processo seguirá sem a presença do representado ou seu procurador que, devidamente intimados para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, bem como se recusarem a receber qualquer notificação ou intimação.

§ 3º É vedado que o relator eleito seja da mesma sigla partidária tanto do representante quanto do representado.

Art. 17 O processo disciplinar de que trata este regulamento não será interrompido pela renúncia do vereador e não elidirá a aplicação de eventual medida disciplinar e seus efeitos.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Da Instrução Probatória

Art. 18. Findo o prazo para apresentação da defesa, os membros da Comissão procederão às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, mediante deliberação entre seus pares, tais como:

- I – determinar a realização de perícias e elaboração de laudos;
- II – convocar Secretário Municipal, outras autoridades e servidores públicos;
- III - ouvir representante e representado;
- IV - ouvir testemunhas para prestarem informações;
- IV - requisitar informações, documentos e serviços;
- V - requisitar o auxílio das polícias civil e militar para auxiliar os trabalhos da Comissão, zelar pela segurança de testemunha, de terceiros e de seus membros;
- VI - estipular prazo para o atendimento das providências ou realização de diligência;
- VII – solicitar quaisquer outras providências pertinentes;

Art. 19 Na instrução, será de 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as convocações de que trata o artigo anterior e a oitiva dos convocados.

Art. 20 Se os documentos e informações solicitados pela Comissão não forem encaminhados no prazo estipulado, a Comissão poderá deliberar:

- I - pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de cinco dias; ou
- II - pela dispensa da diligência.

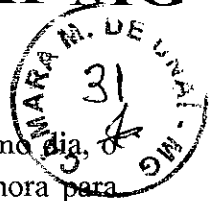
Art. 21 O Procurador constituído poderá participar das reuniões da Comissão exercendo as prerrogativas jurídicas asseguradas pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), exceto manifestar-se durante a reunião de deliberação do parecer proferido pelo relator.

Art. 22 Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

- I - a testemunha prestará compromisso de falar a verdade e somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
- II - as testemunhas serão ouvidas cada uma individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



III - se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o Presidente da Comissão expedirá nova intimação, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

IV - ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

V - após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao Representado ou seu procurador;

VI - a chamada para que os vereadores inquiram a testemunha será feita primeiramente aos membros da Comissão e a seguir, por lista de inscrição, aos demais vereadores;

VII - será concedido a cada membro da Comissão e ao procurador do representado o prazo de até dez minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de três minutos para a réplica;

VIII - será concedido aos vereadores do Poder Legislativo de Unaí que não integram a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a metade do tempo dos seus membros;

IX - o vereador inquiridor não será aparteado;

X - a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente;

XI - se a testemunha ou o representado se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente da Comissão, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 23 O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concederá o uso da palavra aos Vereadores não membros, previamente inscritos, após a manifestação dos membros, para discutirem a matéria em pauta pelo prazo de três minutos, mas sem direito a voto.

Art. 24 Os depoimentos e as oitivas realizadas durante as reuniões da Comissão serão registradas por taquígrafo, sempre que possível.

Art. 25 Os Secretários Municipais, autoridades, servidores públicos, representante, representado e testemunhas serão intimados por meio de mandado.

§1º Os mandados de intimação serão expedidos pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcada para a inquirição.

Art. 26 Os atos praticados pela Comissão, bem como todos os documentos que a mesma produzir ou for juntado ao processo ficarão disponíveis no Sistema de Apoio ao Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Legislativo da Câmara para consulta por qualquer cidadão, mantendo-se devidamente atualizado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Na contagem de prazo em dias, estabelecido neste Regulamento ou pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, computar-se-ão os dias corridos, salvo se forem expressamente estipulados como úteis.

Art. 28 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 29 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação dos membros da Comissão, tendo como paradigma o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí, bem como, subsidiariamente, no que couber, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 30 Os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ficarão suspensos durante o recesso legislativo.

Unaí, 18 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente